

REGIMENTO INTERNO
ASSOCIAÇÃO DE MÚTUO AUXÍLIO – AMA

CAPÍTULO I

DENOMINAÇÃO, SEDE, FINALIDADE E DURAÇÃO

Art. 1º - A Associação de Mútuo Auxílio, também designada pela sigla AMA, é uma associação civil sem fins econômicos e lucrativos, com sede à Rua Sinodal, nº 50, CEP 93.030-225, bairro Morro do Espelho, na cidade de São Leopoldo-RS, com prazo de duração indeterminado, que desenvolverá suas atividades em todo território nacional e reger-se-á pela legislação vigente, por seu Estatuto e seu Regimento Interno.

Parágrafo único – Em cumprimento ao previsto no artigo 1º do Estatuto, bem como aos princípios contidos nos demais documentos da AMA, ficam estabelecidas as seguintes regras de organização e funcionamento, aplicáveis ao conjunto dos associados.

Art. 2º - A AMA tem seu funcionamento por tempo indeterminado.

Art. 3º - A AMA tem por finalidade os serviços elencados no artigo 2º do seu Estatuto.

Parágrafo único – As finalidades citadas neste artigo serão regidas pelo ~~por~~ regulamento específico aprovado por Assembleia Geral.

Art. 4º - A AMA poderá firmar contratos de prestação de serviços ou celebrar termos de parceria e/ou convênios com empresas, entidades congêneres, governamentais ou com a Igreja Evangélica de Confissão Luterana no Brasil, doravante designada por IECLB, com vistas ao desenvolvimento de seus fins sociais.

Parágrafo único - Assuntos administrativos de qualquer ordem, serão tratados exclusiva e diretamente entre as partes conveniadas. Sempre que houver algum assunto pertinente que envolva a prestadora, a pessoa associada deve dirigir-se à AMA, a quem competem as tratativas.

Art. 5º - A AMA tem personalidade jurídica distinta de seus associados que não respondem ativa, subsidiária ou solidariamente por obrigações por ela assumidas.

CAPÍTULO II

DOS ASSOCIADOS E DAS ASSOCIADAS

Art. 6º - O quadro social da AMA classifica-se em pessoas associadas fundadoras, titulares e vinculadas, que, além de se submeterem a este regimento, deverão ter ciência de seus direitos e deveres conforme estabelecido no Estatuto da AMA.

Art. 7º - Os três diferentes níveis de pessoas associadas estão definidos nos artigos 6º, 7º e 8º do Estatuto, podendo as mesmas participar de um ou mais programas mencionados no artigo 2º do Estatuto, mediante o seu pedido de adesão.

Parágrafo 1º – O encaminhamento para a admissão de uma pessoa associada dá-se mediante requerimento dirigido ao/à presidente, obedecendo às regras estabelecidas no Estatuto e neste Regimento Interno, cabendo o seu deferimento ou não, à Diretoria da AMA, podendo, no entanto, a decisão ser reformada por maioria simples das pessoas associadas presentes à Assembleia Geral.

Parágrafo 2º - A readmissão da associada respeitará as mesmas normas estabelecidas para a admissão, cabendo ao/a candidato/a saldar previamente eventual débito junto à AMA e poderá ser solicitada em até 12 meses da exclusão uma única vez.

Art. 8º - A pessoa associada que faz parte da AMA conforme os incisos I e II do artigo 8º do Estatuto, perderá imediata e definitivamente a condição de pessoa associada quando o/a titular, a que este estiver vinculado, perder sua condição de pessoa associada da AMA, exceto quando for por viuvez ou aposentadoria.

Parágrafo 1º - Após completarem 24 anos, os/as filhos/as das pessoas associadas, perderão a condição de dependentes, podendo continuar como pessoas associadas na condição de vinculadas.

Parágrafo 2º - Os/as filhos/as de pessoas associados nas condições de vinculados/as poderão continuar como pessoas associadas da AMA, desde que tenham vínculo com a IECLB. Para comprovação, deverá ser enviada declaração, à AMA, da Comunidade e/ou Paróquia a que pertence.

Art. 9º - A pessoa associada que faz parte da AMA nos termos do inciso III do artigo 8º do Estatuto, perderá imediata e definitivamente a condição de pessoa associada quando este desistir ou interromper o estudo de teologia. Esta decisão também se aplica aos dependentes delas.

DOS DIREITOS DOS ASSOCIADOS E DAS ASSOCIADAS

Art. 10 - São direitos das pessoas associadas definidos no Estatuto:

- I. Usufruir dos benefícios definidos no Estatuto e respectivos Regulamentos;
- II. Participar das Assembleias Gerais e nelas votar e ser votado para os cargos eletivos.

Parágrafo 1º - É permitido a procuração exclusivamente a outra pessoa associada, porém vedada a representação de mais de uma pessoa por uma mesma pessoa associada.

DOS DEVERES DOS ASSOCIADOS E ASSOCIADAS

Art.11 - São deveres das pessoas associadas:

- I. cumprir o Estatuto, Regimentos, Regulamentos, Resoluções e outras normas em vigor;
- II. acatar decisões da Assembleia Geral e da Diretoria;
- III. colaborar com a administração, apontando fatos que julgue de interesse da Instituição;
- IV. manter atualizado seu cadastro e o de seus dependentes;
- V. manter pontualidade no pagamento dos compromissos pecuniários assumidos com a instituição.

Art. 12 – A pessoa associada que, por sua conduta, infringir dispositivos do Estatuto, Regulamentos e normas vigentes, será passível das penalidades previstas no presente Regimento e no Estatuto.

Parágrafo único – Aplica-se aos e às dependentes dessas pessoas associadas, bem como as pessoas associadas através de convênios, no que couber esta regra.

DOS PROCEDIMENTOS DISCIPLINARES

Art. 13 – Na hipótese de descumprimento das obrigações sociais e financeiras definidas no Estatuto, Regimento e Regulamentos da AMA, por decisão fundamentada da Diretoria, a pessoa associada infratora será excluída dos quadros associativos da AMA.

Art. 14 – O procedimento disciplinar será imputado também sempre que ocorrer infração ao mencionado no Art. 10º, incisos III, IV e V e no Art. 13º do Estatuto da AMA.

Art. 15 - Após a abertura de sindicância, deverá ocorrer comunicação escrita à pessoa associada envolvida, onde conste a infração que lhe é atribuída, o prazo – nunca inferior a 03(três) dias – e o local em que esta deverá apresentar sua defesa.

Parágrafo 1º - A recusa ao recebimento, a não apresentação de defesa, a apresentação de defesa genérica ou relativa a fato diverso do contido na comunicação, implica em confissão e nos efeitos da revelia.

Parágrafo 2º - As decisões das sindicâncias serão materializadas em pareceres, que poderão determinar a aplicação ou não da exclusão da pessoa associada.

Parágrafo 3º - À sanção de exclusão, caberá recurso, cujo efeito será meramente devolutivo, à primeira Assembleia Geral subsequente.

Art. 16 - Nenhum valor será devido ou devolvido a pessoa associada excluída.

CAPÍTULO III

DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 17 - A Assembleia Geral é o órgão máximo como foro de diálogo e decisão sobre qualquer matéria relacionada à AMA.

Art. 18 - Outras instâncias consultivas e deliberativas da AMA são a Diretoria e o Conselho Fiscal.

Art. 19 - Os trabalhos das Assembleias obedecerão à seguinte ordem:

- I. aprovação e discussão da pauta do dia;
- II. as decisões serão tomadas pela maioria simples das pessoas associadas presentes, exceto para os casos em que haja previsão diversa no Estatuto e demais Regulamentos.

Art. 20 - Para o exercício de suas competências além das Estatutárias, a Assembleia poderá:

- I. requisitar informações a qualquer pessoa associada;
- II. determinar a continuidade, suspensão ou a conclusão de estudos ou atividades de interesse da AMA;
- III. analisar recursos e pedidos de reconsideração;
- IV. peticionar aos órgãos públicos ou privados.

Art. 21 - São membros da Assembleia Geral:

- I. As pessoas associadas titulares;
- II. Os/As integrantes da Diretoria.

DA DIRETORIA

Art. 22 - A Diretoria é composta por um/a Presidente, um/a Vice-Presidente, um/a Secretário/a e 02 (dois) Vogais, eleitos para o mandato de 03 (três) anos, permitida uma reeleição para o mesmo cargo.

Parágrafo único: os cargos de presidente, vice-presidente e secretário/a devem ser ocupados por integrantes do quadro de ministros/as com ordenação na IECLB, com no mínimo de 3 (três) anos de associação à AMA.

Art. 23 - A eleição para a Diretoria da AMA será convocada pelo/a Presidente da AMA, sendo eleitos/as os/as que tiverem alcançado maior número de votos em Assembleia, convocada para este fim.

Art. 24 - Concluído o processo eleitoral, os resultados deverão ser registrados em Ata para subsequente registro em cartório.

Art. 25 - O prazo para apresentação de recurso será de 24 horas após o encerramento da apuração.

DO CONSELHO FISCAL

Art. 26 - O Conselho Fiscal é composto por 03 (três) titulares e 02 (dois) suplentes, eleitos/as para o mandato de 03 (três) anos.

Parágrafo único: A reeleição é permitida para todos os cargos, limitado a uma vez para os titulares.

Art. 27 - O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente 02 (duas) vezes ao ano, ou extraordinariamente a qualquer época.

Art. 28 - Para o exercício de suas funções estatutárias o Conselho Fiscal poderá:

- I. requerer a qualquer tempo a apresentação dos relatórios, balancetes e ou contratos bancários e demais documentos financeiros necessários à elaboração de seu relatório de análise das contas a qualquer instância da AMA;
- II. requerer a presença de qualquer membro da Diretoria e do/a Coordenador/a administrativo/a para obter esclarecimentos acerca de omissões, obscuridades ou contradições dos documentos financeiros da AMA.

DA POSSE

Art. 29 - A posse dos/as eleitos/as, tanto da Diretoria, como do Conselho Fiscal, dar-se-á na própria Assembleia que os elegeu.

Art. 30 - A Diretoria, antes de tomar posse, poderá solicitar reexame da prestação de contas.

CAPÍTULO IV

DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 31 - Para a execução do seu trabalho, a AMA mantém um/a coordenador/a administrativo/a, a quem cabe dirigi-la.

Parágrafo 1º - O/A coordenador/a administrativo/a é contratado/a pela Diretoria, por tempo indeterminado.

Parágrafo 2º - A remuneração do/a coordenador/a administrativo/a é estabelecida pela Diretoria.

Parágrafo 3º - A Diretoria poderá contratar, por proposta do/a coordenador/a administrativo/a, pessoas para colaborar na administração.

Art. 32 - São atribuições do/a coordenador/a administrativo/a:

- I. responder pela administração da AMA e zelar pelos seus arquivos, bens móveis e imóveis;
- II. executar as decisões e determinações da Diretoria;
- III. preparar os assuntos das reuniões da Diretoria, da Assembleia Geral e de outros eventos promovidos pela AMA;
- IV. participar, com direito à palavra, das reuniões da Diretoria e da Assembleia Geral;
- V. propor à Diretoria, planos de ação e de melhorias da AMA;
- VI. apresentar relatórios de atividades à Assembleia Geral;
- VII. acolher sugestões das pessoas associadas com vistas à melhoria e dinamização do trabalho da AMA;
- VIII. manter as pessoas associadas informadas sobre o trabalho desenvolvido pela AMA;
- IX. zelar pela divulgação da AMA;
- X. zelar pelas parcerias e convênios;
- XI. manter em dia os pagamentos de tributos e compromissos financeiros da AMA.

Parágrafo único – Dentro de suas prerrogativas de planejar e administrar as atividades da AMA, a Diretoria poderá estabelecer outras atribuições para o/a coordenador/a administrativo/a.

CAPÍTULO V

DO PATRIMONIO

DAS CONTRIBUIÇÕES

Art. 33 - As contribuições, as mensalidades e/ou taxas pagas pelas pessoas associadas constituem os recursos financeiros da instituição.

Art. 34 - A participação da pessoa titular somente como pessoa associada com a finalidade de adesão apenas de um/a ou mais de seus dependentes ao plano da AMA Saúde, implica no pagamento da mensalidade associativa, com valor instituído anualmente pela Diretoria, para fazer frente às despesas administrativas decorrentes de tal condição. A adesão, somente como pessoa associada, não isentará o a mesma de carência em caso de adesão ao plano de saúde, observado o regulamento.

Parágrafo único – A participação como contribuinte efetivo ao fundo constante do inciso II do Art. 2º do Estatuto, isenta a pessoa associada do pagamento da mensalidade associativa.

Art. 35 - Os valores das mensalidades poderão ser corrigidos pela Diretoria, a qualquer tempo, com exposição de motivos, *ad referendum* da Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária seguinte.

Art. 36 - Conforme Parágrafo único do Art. 28 do Estatuto, o reembolso de despesas de locomoção e hospedagem de integrantes da diretoria e conselho fiscal, para participar de reuniões e representações, obedecerá à norma interna de procedimento, conforme documento elaborado pela Diretoria para esse fim.

Parágrafo único - Não serão ressarcidas quaisquer despesas de pessoas associadas decorrentes de participação em Assembleias da AMA.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 37 - Este Regimento poderá ser alterado, no todo ou em parte, por maioria simples de votos das pessoas associadas presentes à Assembleia Geral.

Parágrafo único – A alteração do Regimento Interno deverá constar expressamente, como item, na ordem do dia da respectiva Assembleia Geral.

Art. 38 - Os casos omissos, controversos e as dúvidas surgidas na aplicação deste Regimento, serão solucionados por deliberação da Diretoria, em qualquer de suas reuniões, por maioria das pessoas associadas presentes, *ad referendum* da primeira Assembleia Geral subsequente.

Regimento Interno aprovado na Assembleia Geral Ordinária da ASSOCIAÇÃO DE MÚTUO AUXÍLIO, realizada em 30 de outubro de 2019, nas dependências das Faculdades EST em São Leopoldo, RS.

Walter Altmann
Presidente

Carlos Heinz Eberle
Secretário